



LEI N.º 4.249/2021 DE 13 DE MAIO DE 2021.

GERAL 448  
**Câmara Municipal**  
**CACEQUI-RS**  
Prot. 01-284-21 Pag. 52  
Data 14/05/2021  
Sandra T. P.  
Assinatura

Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Eletricista e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra. ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de seis (06) meses, em razão de excepcional interesse público, servidor a ser lotado na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

Quantidade/ Cargo	Remuneração/carga horária
02 Eletricistas	R\$.1.110,10+ Adic de Insal- 40 hs

§ 1.º. As atribuições do cargo e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1.810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos servidores públicos Municipais.

§ 2.º. As referidas contratações obedecerão a ordem de classificação em processo seletivo simplificado, devendo os contratados desenvolverem as suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 2.º A finalidade das contratações é o atendimento urgente e indispensável da demanda daquelas Pasta,

uma vez que os servidores efetivos se encontram afastados, pois pertencerem ao grupo de risco da pandemia do Covid-19 e outros por estarem acometidos por moléstia.

Art. 3º. Os contratos de que trata o art. 1º, desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento – 31.90.04.00.00.00 Projeto Atividade: 2.094.

Parágrafo Único: As referidas contratações obedecerão à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, que conterà as condições e exigências para a seleção, devendo o contratado desenvolver suas atividades junto a Secretaria de Educação e Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 13 DE MAIO DE  
2021.

  
ANA-PAULA MACHADO DEL'OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL